



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1328

Transcrito
PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO Nº 01 Ano I
DE 28/12/2001

SÚMULA: "AUTORIZA OS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CANCELAR DÉBITOS JUNTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promoverem o cancelamento dos débitos inscritos pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, referente às contribuições dos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão dos respectivos Poderes.

§ único. Os débitos de que tratam o "caput" do presente artigo, referem-se:

- I. **Termo de Confissão de Dívida** – Registrado sob nº 9.659, fls. 142, livro B-24, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Telêmaco Borba, objeto da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 1998:
 - a) **Poder Executivo** – competência 12/98;
 - b) **Poder Legislativo** – competência 12/98, incluindo-se 13º salário;
- II. **Termo de Confissão de Dívida** – Registrado sob nº 9989, fls. 88, livro B-26, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Telêmaco Borba, objeto da Lei Municipal nº 1245, de 28 de dezembro de 1999:
 - a) **Poder Executivo** – competências 05/99 a 12/99, inclusive gratificação de natal;
 - b) **Poder Legislativo** – competências 01/99 a 12/99, inclusive gratificação de natal;

Assinado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

III. Termo de Confissão de Dívida – Registrado sob nº 10.655, fls. 152, livro B-30, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Telêmaco Borba, objeto da Lei Municipal nº 1283, de 12 de dezembro de 2000:

- a) **Poder Executivo** – competências 01/2000 a 12/2000;
- b) **Poder Legislativo** – competências 01/2000 a 12/2000;

IV. Referente ao exercício de 2001:

- a) **Poder Executivo** – competências 01/2001 a 06/2001;
- b) **Poder Legislativo** – competências 01/2001 a 06/2001;

Art. 2º Ficam autorizados os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e do FUNPREV a promoverem a compensação dos valores pagos a título de contribuições dos ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos referente às competências 01/2001 a 06/2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 1118, de 31 de dezembro de 1998, nº 1245, de 28 de dezembro de 1999 e nº 1283, de 12 de dezembro de 2000.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2001.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal